



| | | |
|---|---|---------------|
| INTERESSADO: | Sistema Municipal de Ensino de Roque Gonzales | UF: RS |
| ASSUNTO: Orienta as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino sobre a reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19. | | |
| COLEGIADO: Plenário do Conselho Municipal de Educação | | |
| PARECER N°: 02/2020 APROVADO EM: 30 de abril de 2020 | | |

HOMOLOGADO PELO

DECRETO 2853,

DE 06 DE MAIO DE 2020

1 Introdução

O Conselho Municipal de Educação de Roque Gonzales-RS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 211 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, os Art. 7º e 8º da Lei Municipal N° 1790, de 21 de dezembro de 2005, o Art. 10 da Lei Municipal N° 1791, de 21 de dezembro de 2005, e Considerando

- o Decreto Municipal n° 2.819, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da administração pública;
- o Decreto Municipal n° 2.833, de 31 de março de 2020, que altera o decreto n° 2.819/2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da administração pública e que, em caso de necessidade, novo(s) decreto(s) poderá(ão) ser emitido(s) a fim de garantir a segurança das comunidades escolares frente à propagação do novo Coronavírus (COVID-19);
- a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, emitida em 18 de março de 2020, e que versa sobre as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar;
- a Medida Provisória n° 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e desobriga a observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto



no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

- Parecer nº 05/2020, do Conselho Nacional de Educação, de 28 de abril de 2020, e que trata sobre a reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19.

É demandado a **ORIENTAR** o Sistema Municipal de Ensino de Roque Gonzales - frente todas as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar da educação básica - sobre a necessidade de reorganizar as atividades escolares de ensino/aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19 garantindo a proteção aos estudantes, profissionais da educação (professores e funcionários de escola) e comunidade escolar.

2 Análise da Matéria

Ao adotar as providências necessárias e suficientes para garantir a segurança da comunidade social, o poder público deve, de modo geral, considerar a aplicação dos dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas por autoridades federais, estaduais, municipais e, no caso da educação, dos sistemas de ensino.

Assim, a suspensão das aulas presenciais instituída como medida preventiva para evitar o risco de contágio do novo Coronavírus - COVID-19 é competência do Poder Público e da Mantenedora de ensino. Da mesma forma, é deles o dever de garantir as condições e insumos para que o processo ensino-aprendizagem aconteça, de acordo com o preconizado na LDBEN/96, no Art. 24, inciso IX, que assinala que a busca constante pela garantia de padrões básicos de qualidade na educação deve permear, mesmo em momentos de excepcionalidade, a ação dos sistemas de ensino a fim de evitar-se o crescimento da desigualdade educacional no Brasil.

Desta forma, no processo de reorganização dos calendários escolares, depois ou mesmo durante momentos de crise dos



padrões educacionais vigentes, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade e a igualdade de condições previsto no inciso IX e I do artigo 3º da LDBEN/96 e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Cabe, portanto, ao Sistema Municipal de Ensino, no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e respeitando-se as normas e os parâmetros legais estabelecidos, propor formas de realização e reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, em articulação com as normas e a legislação produzidas pelo correspondente órgão de supervisão permanente do seu sistema de ensino e de dirigentes municipais, estaduais e do Distrito Federal.

2.1 Calendário escolar e carga horária mínima a ser cumprida

O inciso I do artigo 24 e o inciso II do artigo 31 da LDBEN/96 estabelecem que para o Ensino Fundamental e Educação Infantil a carga horária mínima anual será de oitocentas horas distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído - no caso do Ensino Fundamental - o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020, de 01 de abril de 2020, flexibilizou excepcionalmente - em consonância com o artigo 23, § 2º da LDBEN/96 - a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Art. 23 [...]

§ 2º **O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei. (LDBN/1996)**

Art. 1º **O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei**



nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, **desde que cumprida a carga horária mínima anual** estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. (MP 934/2020)

Por fim, com a Nota de Esclarecimento, de 18 de março de 2020, considerando os dispositivos legais e normativos vigentes, o CNE reiterou que a competência para tratar dos calendários escolares é da instituição ou rede de ensino, no âmbito de sua autonomia, respeitadas a legislação e normas nacionais e do sistema de ensino ao qual se encontre vinculado, notadamente o inciso III do artigo 12 da LDBEN/96.

Daí a necessidade de serem identificadas alternativas para minimizar os prejuízos pedagógicos em curso com o distanciamento dos alunos da rotina escolar, pensando, assim, em estratégias para a reposição de dias letivos a fim de viabilizar minimamente a execução do calendário escolar deste ano e, ao mesmo tempo, permitir que sejam mantidos determinados fluxos de atividades escolares aos estudantes enquanto durar a situação de emergência.

2.2 A reorganização do calendário escolar

A reorganização do calendário escolar visa a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos Projetos Políticos-Pedagógicos e na Base Nacional Comum Curricular, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

Dito já que a reorganização dos calendários escolares deve assegurar que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve um padrão mínimo de qualidade e equidade, duas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima de oitocentas horas estabelecida pela LDBEN/96 seriam possíveis:

- a reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;



- a realização de atividades pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação on-line) durante o período de emergência, garantindo ainda os demais dias letivos que previstos no decurso dos mínimos anuais/semestrais.

2.3 A reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência

Quando há eventos não previstos que impedem as aulas, a forma tradicional de cumprimento da carga horária e/ou dias letivos não cumpridos é a realização de reposição de aulas ao final do evento que impedi o curso normal do calendário.

Sobre esta forma de cumprimento da carga horária, consideram-se, em princípio, as seguintes formas de realizá-la:

- utilização de períodos não previstos como recesso escolar do meio do ano, de sábados, feriados, de reprogramação de períodos de férias e, eventualmente, avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia;
- ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de minutos ou horas em um turno ou utilização do contraturno para atividades escolares;
- a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação).

Para a efetivação desta proposta de ajuste no calendário escolar, a fim de recuperar os dias letivos, faz-se necessário que o mesmo passe por alterações de datas e programações, sendo, desta forma, imprescindível que o novo calendário seja discutido e elaborado pela comunidade escolar, devendo, ainda, ser aprovado pelas instâncias colegiadas diretamente relacionadas com as instituições de ensino (Conselho Escolar ou, na falta deste, pelo CPM e Conselho Municipal de Educação).

2.4 Atividades pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação on-line) e a manutenção do vínculo aluno-professor/escola e ensino-aprendizagem



Não é nova na literatura a abordagem acadêmica que ressalta a importância da afetividade da relação professor-aluno no trânsito do processo de ensino-aprendizagem. É, inclusive, o sucesso escolar muitas vezes atrelado diretamente à efetividade desta relação, onde a afetividade, que está constantemente presente na vivência da criança, é fator preponderante independente de origem, gênero ou classe social dos alunos.

Manter vínculos, portanto, entre escola/professor e alunos, principalmente em momentos de excepcionalidade tais como o que vivemos em decorrência da pandemia do COVID-19, é essencial. Segundo Piaget, o desenvolvimento intelectual abrange dois lados: um afetivo e um cognitivo, ou seja, é impossível desvincular a afetividade da cognição, ou o contrário. Como não há a separação entre o desenvolvimento afetivo e o cognitivo, o desenvolvimento social está intimamente relacionado ao desenvolvimento cognitivo e afetivo, formando um elo entre estes, à medida em que a criança interage com os adultos e com outras crianças.

A vida afetiva, como a vida intelectual é uma adaptação contínua e as duas adaptações são, não somente paralelas, mas interdependentes, pois os sentimentos exprimem os interesses e os valores das ações, das quais a inteligência constitui a estrutura. (PIAGET, 1971, p. 271)

E, embora, primordialmente, a função fundamental da escola seja a construção e a transmissão do conhecimento, há que se evidenciar as relações afetivas como sendo importantíssimas, visto que a construção e transmissão de conhecimentos proposta pela escola gera a relação interpessoal, ou seja, a troca de experiências entre os indivíduos.

Trânsito de informações e conhecimentos que não pode ocorrer, pelo menos de maneira exitosa, sem a existência da mediação do professor e descolado da subjetividade que ronda todo o processo de ensino e aprendizagem. Assim, fundamental é, neste momento, que a relação professor/aluno não perca a intensidade que lhe é característica. É, portanto, responsabilidade da escola, assim como do professor, conhecer e fazer parte da realidade do aluno e das famílias.

É momento de reafirmar e defender um projeto formativo com qualidade/equidade social desde uma concepção ampliada de educação, que considere todas as crianças como sujeitos de direitos, sem esquecer aquelas que não residem em meio urbano,



como as do campo e sem acesso à tecnologias, com um olhar particular àquelas que recebem Educação Especial, sob o riscos de, neste adverso contexto de pandemia, efetivarmos a exclusão de parcela importante da população e ampliarmos as desigualdades sociais já existentes.

Ressaltadas todas estas variáveis, faz-se necessário, nesta altura, pensar alternativas ao isolamento social que distancia os alunos da realidade escolar, a fim de efetivar uma continuidade do fluxo de informações/conhecimento entre a escola e o seu bem maior: os alunos.

E, já que o calendário escolar aprovado ao início do ano letivo encontra-se já comprometido, e o período de quarentena por estender-se por tempo ainda agora desconhecido, o desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para minimizar a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares mesmo afastados da escola.

Por atividades pedagógicas não presenciais entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou não a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional. (Minuta do parecer do CNE)

A Nota de Esclarecimento do CNE, em março, indicou possibilidades da utilização da modalidade Educação a Distância (EaD) previstas no Decreto nº 9.057/2017 e na Portaria MEC nº 2.117/2019, os quais indicam também que a competência para autorizar a realização de atividades a distância é das autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital.

A nota também sublinha o Decreto-Lei nº 1.044/1969, o qual prevê, a possibilidade de realização de atividades fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a unidade escolar por conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a disponibilidade e normas estabelecidas pelos sistemas de educação.

Além destes dispositivos indicados na Nota do CNE, cumpre registrar que a LDB também dispõe sobre a oferta de EaD no seu artigo 32 (ensino fundamental), artigo 36 (ensino médio) e artigo 80 (em todas as modalidades de ensino).



Apesar de o conceito de educação a distância no Brasil estar intimamente ligado ao uso de tecnologia da informação e comunicação, além de um conjunto de exigências específicas para o credenciamento e autorização para que instituições possam realizar sua oferta, o CNE sinaliza a possibilidade da utilização de metodologias não presenciais neste momento de crise.

Neste sentido, a fim de garantir atendimento escolar essencial, propõe-se excepcionalmente a adoção de **atividades pedagógicas não presenciais** a serem desenvolvidas com os estudantes no período em que vigir a atual situação de emergência sanitária. Estas atividades podem ser mediadas ou não por tecnologia de informação e comunicação, principalmente quando o uso de tecnologias digitais não for possível. (Minuta do parecer do CNE)

A realização destas atividades encontra amparo no Parecer CNE/CEB nº 5/97, que indica não ser apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.

Cabe salientar que a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas.

Assim sendo, as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

A comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares.



Embora sendo um momento excepcional, há muitos motivos no mundo acadêmico que fluem da realidade brasileira calcada na desigualdade social, para dizer que não é possível substituir exitosamente as aulas presenciais – pautadas na afetividade professor/aluno – pelo modelo a distância, devendo, portanto, ser adotado somente neste momento de já ressaltada excepcionalidade.

2.5 Educação Infantil

No contexto da educação infantil, o vínculo criado entre educador e criança é tão importante quanto outros parâmetros considerados primordiais pelos referenciais de qualidade. É por meio da construção de uma relação afetiva acolhedora que a criança se sente segura e disponível para as atividades entre pares e o consequente desenvolvimento de suas possibilidades.

Quando a criança começa a frequentar a escola, ela é apresentada a um novo universo de socialização cuja figura central a qual irá se vincular é o professor. O vínculo é um grande aliado quando se trata de aprendizagem e a criança aprende melhor quando tem uma relação de confiança com esse adulto, ou seja, quando sente que possui uma base segura na qual pode pedir ajuda, quando recebe apoio para lidar com a frustração, e quando se sente amparada o bastante para correr riscos. À medida que a criança vai se desenvolvendo, somado ao que foi citado, uma boa forma de fortalecer vínculos com os alunos é demonstrar interesse por eles, seja via temas relacionados à aprendizagem, seja por conversas que explicitem a atenção ao que eles pensam e sentem.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/96) preconiza, em seu artigo 29, que

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Já o artigo 5º das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) define que

a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como **espaços institucionais não domésticos** que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade.



Portanto, apesar de ser primordial uma relação saudável entre família e criança – e ser inclusive proveitoso que os pais participem do processo de escolarização da criança – a escola se constitui enquanto espaço privilegiado de educação. É ali que se estruturam as relações afetivas e onde a criança, com espaço e interação, pode desenvolver suas capacidades cognitivas, socioafetivas, motoras, etc., mediante a integralização da formação calcada no protagonismo da criança e nos direitos de aprendizagem estipulados pela Base Nacional Comum Curricular.

Vê-se com deveras ressalvas, desta forma, e nem possui previsibilidade na legislação vigente, a possibilidade da permissividade de aulas não presenciais para a Educação Infantil. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/96) não prevê a utilização da EaD na Educação Infantil, nem em casos emergenciais, como faz para com o Ensino Fundamental.

A especificidade do trabalho pedagógico com as crianças pequenas tem como marca uma experiência educativa eminentemente interativa, sem listagem de conteúdos previamente definidos. Assim,

o currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico (BRASIL, 2009).

Com efeito, a dinâmica da educação infantil ocorre mediante a organização de **vivências e experiências** que extrapolam atividades ou sequências correntemente denominadas didáticas e perpassam as brincadeiras e as relações de cuidado. Contudo, ressaltada já a necessidade da manutenção do vínculo escola/professor-alunos, julga-se necessário que mesmo no curso da pandemia, primadas as medidas de segurança sanitária, o direito à educação seja efetivado.

Desta forma, para reduzir as eventuais perdas para as crianças, sugere-se o envio de orientações aos pais quanto a realização de atividades de estímulo ao desenvolvimento cognitivo, socioafetivo, psicomotor, etc., da criança enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.



Assim, sugere-se que as instituições de educação infantil possam elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com seus filhos durante o período de isolamento social, levando, para isso, que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente. Importante que tais medidas não se confundam com atividades escolares ou escolarizadas, denotando uma "delegação" de atribuição. De forma alguma. Como já enfatizado, a relação afetiva professor/aluno é elemento primordial do processo de ensino-aprendizagem, e, em momentos de crise, a possibilidade de atividades em família deve ter como objetivo a continuidade do processo de formação da criança dentro do espaço ao qual ela pertence: sua casa, sem esquecer de levar em consideração os pilares da Educação Infantil no Brasil, o cuidar e o brincar.

2.6 Ensino Fundamental

Estudos não presenciais encontram embasamento na legalidade quando se trata do Ensino Fundamental. Apesar de que os anos iniciais possam apresentar maiores dificuldades de aprendizagem - principalmente quando se trata do ciclo de alfabetização - estratégias podem ser lançadas pelas instituições de ensino a fim de permitir um diálogo e um fluxo constante informações/conhecimentos entre escola/professor e aluno/família.

Nesta primeira etapa do ensino fundamental é importante que, pensando na manutenção do vínculo escola/professor-alunos, sejam emanadas orientações aos pais para realização de atividades mais estruturadas e relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular da instituição de ensino. Podem, também, ser utilizados guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias, bem como sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos.

O foco não deve estar na escolarização propriamente dita - onde o conteudismo (ou vencer passar todos os conteúdos) perpassa as ações dos alunos no ambiente doméstico. A educação no Brasil é vista como um processo formativo integral e, portanto, não faz sentido focalizar esforços em conteúdos e deixar de lado todas as outras possibilidades de aprendizagem que se fazem possíveis.

Nos anos finais do Ensino Fundamental as dificuldades para a educação não presencial podem ser menos visíveis, mas



isso não significa que não estejam lá. É preciso, neste sentido, pensar estratégias que possibilitem a manutenção do vínculo escola/professor-aluno, primando pela qualidade da educação e sem jamais abrir mão da igualdade de condições a todos os alunos.

Aqui as possibilidades de atividades pedagógica não presenciais ganham maior espaço. Neste sentido, sugere-se:

- ⇒ elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC;
- ⇒ verificar a possibilidade de se utilizar horários de TV aberta para levar programas educativos compatíveis para adolescentes e jovens;
- ⇒ distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas *on-line* mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- ⇒ realização de atividades *on-line* síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- ⇒ oferta de atividades *on-line* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- ⇒ estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;
- ⇒ realização de testes *on-line* ou por meio de material impresso a serem entregues ao final do período de suspensão das aulas; e
- ⇒ utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais. (Minuta do parecer do CNE)

As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, portanto, extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais, os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista, atendidos pela modalidade de Educação Especial.

As atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologia de informação e comunicação, adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional onde estejam matriculados.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes, professores especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.



2.7 A legalidade

Aulas suspensas de acordo com as recomendações de saúde pública e distanciamento social cumprem um papel fundamental na resolução de parte do problema que se institui devido a alta transmissibilidade do novo Coronavírus (COVID-19). O principal neste momento é a garantia da preservação da vida.

Há, no entanto, a necessidade, como já justificado, da manutenção do vínculo entre alunos e escola. Desta forma, com o retorno das aulas presenciais, ou com a manutenção das políticas de distanciamento social, o calendário escolar deverá ser reorganizado a fim de que, mesmo flexibilizado, dê garantia do direito à educação com padrão de qualidade a todas as crianças indiferentemente de classe social, etnia, gênero, etc.

A situação de pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), neste período, mobiliza este órgão normativo para regulamentar, de forma excepcional e temporária, as atividades letivas. Segundo o Parecer CNE/CEB nº 01/2002, uma situação emergencial poderia conduzir à substituição das atividades presenciais por outra forma na Educação Básica:

[...] as **situações emergenciais** claramente configuram cataclismos ou **modificações dramáticas da vida cotidiana**. Enquanto se aguarda a solução da emergência pelas autoridades competentes, o legislador se preocupou em não interromper o atendimento educacional compulsório, para o que se pode recorrer a ferramentas heterodoxas durante a emergência. (grifo nosso)

Este calendário reorganizado, portanto, deverá ser reelaborado/discutido/aprovado com participação da comunidade escolar diretamente envolvida no processo pedagógico de que parte e aprovado, em última instância, por este Conselho Municipal de Educação.

Deverá ainda - pensando-se a recuperação dos dias letivos parados - a garantia da igualdade de condições e da educação de qualidade, ser o norte de qualquer perspectiva de reestruturação das propostas pedagógicas das unidades escolares para este período de pandemia.

Ou seja, este Colegiado entende que se caracteriza a situação emergencial para o momento atual e que as alternativas possíveis, para validação do ano letivo 2020, podem ser por meio de *i) atividades não presenciais e/ou de ii) reorganização do*



Calendário Escolar com atividades presenciais, findo o período de excepcionalidade, desde que mantidas as garantias primeiras do direito à equidade e qualidade da educação, e dando-se preferência, na existência de possibilidade, à segunda opção.

Dianete do exposto, para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção a vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente nesse período de excepcionalidade, as atividades não presenciais somente poderão ser admitidas para o cômputo do calendário letivo 2020, nos termos que seguem:

1. as instituições de ensino devem divulgar/continuar divulgando, junto à comunidade escolar, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição, conforme orientação da mantenedora;
2. as instituições de ensino, por orientação de suas mantenedoras, devem elaborar um **Plano de Ação da Escola**, documento que ficará anexo ao Projeto Político-Pedagógico da escola e que permitirá/justificará, neste momento de excepcionalidade, as atividades não presenciais nos termos deste parecer. Este plano deverá deixar claro o planejamento e a organização das atividades escolares, a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição, indicando quais as atividades, metodologias, recursos disponíveis, formas de registro e comprovação de realização das mesmas;
 - 2.1 o **Plano de Ação da Escola** deverá estar em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e visará a recuperação dos dias letivos e atividades a serem realizadas. Deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação juntamente com o calendário escolar reorganizado para ser aprovado antes do período de vigência da prorrogação da suspensão das aulas. O referido Plano de ação deverá conter:
 - Objetivos;
 - Justificativa (onde consta que o motivo da suspensão das atividades escolares presenciais em função da propagação do novo Coronavírus - COVID-19);
 - Atividades a serem realizadas;



- Período em que será executado as atividades para recuperação dos dias letivos;
 - Estratégias para o controle de frequência dos alunos.
3. as atividades escolares desenvolvidas, nesse período de excepcionalidade, fora do ambiente escolar e computadas para o cumprimento do previsto nos Planos de Estudos e de Curso, comporão o **Plano de Ação do Professor** e serão planejadas e realizadas a partir de materiais didáticos e/ou recursos tecnológicos disponíveis, com registros das mesmas e em consonância com seu Projeto Pedagógico;
- 3.1 o **Plano de Ação do Professor**, documento com periodicidade quinzenal que comporá como anexo o Plano de Trabalho do Professor, deverá explicitar de maneira bastante clara e objetiva como o professor irá realizar as atividades de maneira não presencial e/ou recuperação dos dias letivos. O plano deve conter:
- Objetivos;
 - Período a que se refere o plano;
 - Conteúdos programáticos (objetos de conhecimento) ou direitos de aprendizagem e habilidades a serem desenvolvidas durante o período de excepcionalidade;
 - Atividades a serem realizadas e orientações metodológicas utilizadas;
 - Estratégias e instrumentos avaliativos para as atividades encaminhadas.
4. o registro das atividades e da participação efetiva dos estudantes deve ser validado pelo colegiado da instituição (Conselho Escolar e na falta deste pelo CPM), ao final do período da realização das atividades a distância, conforme planejamento referido nos itens anteriores, como forma de garantir o cumprimento do calendário escolar previsto, observadas as normativas exaradas por este Conselho.
5. é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação ou mantenedora acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Ação da escola e do professor, encaminhando ao Conselho Municipal de Educação, no final do processo de recuperação dos dias letivos,



o relatório da referida execução a fim do que o referido Órgão possa validar os dias letivos.

2.8 Considerações Finais

Antes de qualquer outra medida, sempre o que deve ser levado em consideração, na definição de estratégias para o atual momento, é o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançados pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia.

Além disso, o CME orienta que as instituições ou redes de ensino devem destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar para realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social.

É importante, ainda, realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso seja necessário, para que todas as crianças possam desenvolver de forma plena o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos pelas escolas e professores considerando as especificidades do currículo proposto para as respectivas turmas.

Questões pontuais e não abordadas neste parecer poderão ser resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com este Conselho Municipal de Educação.

Sala de Reuniões do CME,

Roque Gonzales, 30 de abril de 2020.



Cibele Machado

CME
Conselho Mun. de Educação
Roque Gonzales / RS
Lei Nº 929/1990

Cibele Machado

Presidente do Conselho Municipal de Educação
Roque Gonzales

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROQUE GONZALES

Cibele Machado (Presidente)

Fernanda Scheeren Kliemann (Vice-Presidente)

Josnei Machry Weber (Secretário)

Márcio Roberto Langer

Cleci Salete Fenner

Emanoelle Poersch Ciotti

Líria Adriana Junges Machry

Joana Neila Kuhn